

**BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES**  
**GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS E LOGÍSTICA**

**VENDA DIRETA 005/2021**

**Processo n.º 041.000.814/2020.**

O BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponibilizando para venda imóveis residenciais, comerciais e rurais de sua propriedade, na forma direta, a partir de 19/03/21, no hotsite de venda de imóveis do BRB, conforme as condições a seguir estipuladas.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente venda direta é a alienação de imóveis residenciais, comerciais e rurais, pertencentes ao BRB - Banco de Brasília S.A., situados no Distrito Federal e outros estados da federação, de acordo com as condições fixadas neste Edital e **Anexo I**.

**1.2** Os imóveis serão vendidos “*ad corpus*”, ou seja, no estado em que se encontram, devendo o interessado cientificar-se previamente de todas as circunstâncias e características que os envolvam, não se responsabilizando o BRB por eventuais demarcações e desmembramentos de áreas, averbação de benfeitorias e outras diferenças eventualmente existentes em relação ao imóvel adquirido.

**1.3** O detalhamento dos imóveis está descrito no **Anexo I** deste Edital.

### **2. DA PROPOSTA**

**2.1** A proposta deverá ser efetuada por meio do formulário eletrônico disponível no botão “Envie sua Proposta” no hotsite da venda direta *on-line*.

**2.2** Sob pena de não ser considerada, a proposta deverá:

**2.2.1** conter todas as informações solicitadas preenchidas corretamente;

**2.2.2** conter o nome completo ou a razão social do proponente, endereço, número da Carteira de Identidade, número do CPF ou CNPJ, telefone e e-mail para contato;

**2.2.3** conter a indicação do item e o valor ofertado em algarismo e por extenso, expresso em moeda nacional;

**2.3** Deverá ser anexado os documentos de identificação do interessado (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira Profissional ou outro documento legalmente aceito como de identificação).

**2.3.1** No caso de pessoas jurídicas, deverá ser anexado cópia do estatuto ou contrato social, o documento de identificação do responsável legal e procuração, se for o caso.

**2.4** A proposta será recebida e analisada pela área competente.

### **3. DO SINAL, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E VALORES MÍNIMOS**

**3.1** A título de sinal, será recolhida caução de 5% (cinco por cento) do valor do lance mínimo do imóvel.

**3.2** O pagamento da caução ocorrerá após aprovação da proposta de compra pelo BRB. O

vencedor será comunicado e deverá efetuar a transação em até 48h após a notificação oficial.

**3.3** O sinal (caução) deverá ser recolhido, em qualquer agência do BRB por meio de depósito em conta ou por transferência eletrônica (DOC ou TED), em favor do **BRB - Banco de Brasília S.A., CNPJ: 00.000.208/0001-00, Banco 070, Agência Central 0027, Conta Corrente 027.999.011-1.**

**3.3.1** O vencedor terá de preencher o Formulário constante no **Anexo II** deste Edital, anexando ao mesmo o Comprovante de Recolhimento do sinal (caução) e a cópia do documento de identificação pessoal e enviar documentação para o endereço eletrônico *imoveis@brb.com.br*.

**3.3.2** cheques não serão recebidos para o recolhimento do sinal.

**3.3** Quando notificado oficialmente como vencedor, o cliente deve apresentar quaisquer dos documentos a seguir discriminados para comprovação de renda: declaração de imposto de renda, contracheque, decore, declaração de resultados ou outro documento que possa comprovar capacidade financeira ou renda periódica.

**3.4** Os valores dos lances mínimos são aqueles constantes no **Anexo I** deste Edital.

#### **4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.1** As propostas deverão ser efetuadas pelo hot site do BRB, de terça-feira a domingo;

**4.2** O julgamento das propostas ocorrerá sempre às segundas-feiras, considerando as propostas enviadas até o dia anterior.

**4.2.1** As propostas recebidas na segunda-feira poderão, a critério do BRB, serem recebidas desde que não sejam para itens que já tenham havido oferta anterior.

**4.3** As propostas deverão atender as condições previstas neste Edital, sendo o critério de julgamento a **maior oferta acima do valor do lance mínimo** estabelecido no **Anexo I**, observadas as condições a seguir:

**4.3.1** Para o mesmo item, será vencedor o proponente que fizer a maior oferta.

**4.3.2** Havendo empate nas propostas para o mesmo item, independentemente da forma de pagamento, o critério de desempate será na seguinte ordem:

**4.3.2.1** pagamento efetuado à vista (com recursos próprios ou do FGTS);

**4.3.2.2** mantendo-se o empate nos valores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

**4.4** Para os efeitos deste Edital serão desclassificadas as propostas que:

**4.4.1** não atendam às exigências nele contidas;

**4.4.2** contenham ofertas abaixo dos valores dos lances mínimos fixados no **Anexo I**;

**4.5** A classificação final dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente dos valores ofertados para cada item.

**4.6** Ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso prevalecerá o último.

**4.7** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não permitida neste Edital, nem vantagem baseada na oferta dos demais proponentes.

**4.8** Em caso de desistência do vencedor ou de sua posterior desclassificação por não preencher os requisitos necessários para assumir o compromisso a que se propôs, o classificado em segundo lugar será convocado para adquirir o imóvel, desde que a proposta esteja em acordo com o valor mínimo do item estabelecido pelo edital. Da mesma forma proceder-se-á em relação aos remanescentes, pela ordem de classificação, convocados pelo mesmo motivo constante deste subitem, a critério exclusivo do BRB.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** A forma de pagamento é de livre escolha dos proponentes, podendo ser efetuado:

**5.1.1** à vista, com recursos próprios;

**5.1.2** à vista, com recursos do FGTS, cujo comprador atenda às normas vigentes para o FGTS;

**5.1.3** através de financiamento/carta de crédito de qualquer agente financeiro.

**5.2** O BRB oferece financiamento aos proponentes para aquisição dos imóveis, nos termos das regras vigentes para a carteira de crédito imobiliário. Os clientes interessados poderão obter informações sobre financiamento nos pontos de atendimento do BRB, fone (61) 3322-1515.

**5.3** O vencedor deverá informar ao BRB a condição de pagamento escolhida na **proposta de compra** – e caso deseje alterar a condição informada, deverá fazê-lo via correio eletrônico.

**5.3.1** a alteração na condição de pagamento informada pelo vencedor será recusada pelo BRB, caso altere a ordem final de classificação do item.

**5.4** O valor recolhido a título de sinal (caução) será utilizado como parte do pagamento do valor ofertado.

**5.5** Quando o pagamento for à vista, o proponente vencedor deverá complementar o valor ofertado, antes da assinatura da escritura por parte do BRB, **por meio de transferência bancária em favor do BRB - Banco de Brasília S.A., CNPJ: 00.000.208/0001-00 - Banco: 070, Agência n.º 0027, conta corrente n.º 027.999.011-1.** A escritura somente será liberada para registro após a confirmação do valor em conta.

**5.6** Quando o pagamento for efetuado por meio de financiamento e o valor for suficiente para cobrir a oferta, o BRB poderá promover a devolução do valor pago a título de sinal (caução), após a comprovação do registro do contrato no competente serviço registral. Sendo o valor insuficiente para quitar o lance, ou se por alguma razão, o agente financeiro reduzir o valor financiado, o proponente deverá complementar a diferença com recursos próprios, no ato da assinatura do contrato.

**5.7** O valor referente ao financiamento deverá ser pago ao BRB no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após assinatura da escritura.

**5.8** Se o agente financeiro deixar de conceder os recursos estipulados na proposta ou não aprovar o crédito para o financiamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da notificação oficial do BRB, o vencedor deverá efetuar o pagamento com recursos próprios no prazo de 30 (trinta) dias.

**5.9** Na hipótese prevista no **subitem 5.8** acima, esgotado o prazo previsto para o pagamento da proposta e não tendo sido liquidada a obrigação, o proponente será considerado desistente, perdendo o direito à devolução do sinal (caução) por parte do BRB.

**5.10** O proponente que optar pelo financiamento junto ao BRB deverá possuir conta corrente no Banco, para fins de débito das prestações mensais decorrentes do financiamento utilizado para aquisição do imóvel.

## 6. DOS DOCUMENTOS

**6.1** Sendo o pagamento à vista, os documentos necessários à formalização da escritura de compra e venda deverão ser enviados pelo proponente, via e-mail, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial do BRB.

**6.2** Havendo financiamento imobiliário do BRB, o cliente deverá apresentar a documentação exigida na agência do BRB em que possua conta corrente, no mesmo prazo citado **no item**

**6.3.** Ficará a cargo da Gerência responsável pelo controle dos imóveis o envio dos documentos do imóvel diretamente à Gerência de Habitação – GEHAB e a esta caberá a elaboração do contrato de financiamento e posterior envio da documentação ao cartório.

**6.4** Havendo financiamento imobiliário ou concessão de crédito por outra instituição que não o BRB, o proponente deverá informar à Gerência responsável pelo controle dos imóveis os procedimentos para o envio dos documentos do imóvel.

**6.5** Os proponentes deverão assinar a escritura ou o contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do cartório ou BRB, salvo se por motivo justificado e aceito pelo BRB.

**6.6** O proponente deverá dar entrada da escritura no cartório de registro de imóveis no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da escritura.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1** O não cumprimento, pelos proponentes, das condições e prazos fixados neste Edital, bem como a sua desistência da compra, implicará na perda total do valor pago a título de sinal (caução) e no consequente cancelamento do negócio.

**7.2** A existência de qualquer ação incidente sobre o imóvel, mas não impeditiva de sua alienação e escrituração, não ensejará o cancelamento da venda, ocasionando a perda do sinal (caução) em razão da não efetivação do negócio sob a argumentação de desconhecimento pelo licitante desta condição.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Correrão por conta do adquirente as despesas, a iniciativa e os meios necessários à desocupação do imóvel arrematado, se eventualmente ocupado por terceiros.

**8.2** Os imóveis desocupados poderão ser visitados pelos interessados, de segunda a sexta feira, no horário a ser acordado com o BRB/corretor, por meio de agendamento pelo e-mail indicado no hotsite.

**8.3** Todas as despesas que decorram da lavratura da escritura, contrato de financiamento, bem como impostos, taxas, registros, emolumentos e afins, correrão por conta do adquirente.

**8.4** O BRB somente responderá por eventuais débitos condominiais e de IPTU vencidos anteriormente à data de assinatura do contrato de financiamento ou da escritura, independentemente da referência do débito.

**8.4.1** Para os imóveis com IPTU/TLP parcelado, a assinatura do contrato de financiamento ou da escritura somente ocorrerá mediante quitação, pelo adquirente, do valor vincendo no ano corrente.

**8.4.2** Após a finalização do processo de venda e/ou adiantamento de posse, o adquirente autorizará o fornecimento dos seus dados pessoais (e-mail e telefone) pelo Banco ao condomínio responsável pela cobrança das taxas relacionadas ao imóvel adquirido.

**8.5** Não serão de responsabilidade do BRB os débitos decorrentes de relação de consumo, vencidos ou vincendos, originários do fornecimento de produtos e serviços de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia e outros de mesma natureza, disponibilizados nos imóveis ofertados neste edital, mesmo os inscritos em Dívida Ativa, por se tratarem de obrigação entre consumidor final e fornecedor.

**8.6** A critério exclusivo do BRB, mediante pagamento total do valor ofertado, em caso de imóvel desocupado, a posse poderá ser entregue ao licitante antes da assinatura da escritura. Neste caso, a partir da entrega da posse, as despesas do imóvel relativas a impostos, condomínios, energia, dentre outras passam a ser de responsabilidade exclusiva do

adquirente.

**8.7** Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do terreno ou das áreas construídas poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou, ainda, nas condições de pagamento.

**8.8** A efetivação do sinal (caução) e a entrega da proposta implicam pleno conhecimento e aceitação das condições expressas neste Edital.

**8.9** Será considerado desistente o proponente que não atender às condições estabelecidas no presente Edital, aplicando-se, no que couber, as penalidades nele previstas.

**8.10** As taxas de corretagem de vendas intermediadas por corretores credenciados pelo Banco serão pagas pelo BRB, não cabendo ao adquirente qualquer responsabilidade sobre este pagamento.

**8.11** Excetuados os imóveis que já tenham recebido propostas no valor mínimo estabelecido, seja diretamente ou por meio de corretor, o BRB poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, retirar imóveis do edital vigente para negociação direta, desde que a decisão seja fundamentada e aprovada em alçada competente no Banco.

**8.12** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta venda direta é o de Brasília-DF, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**8.13** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**8.14** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

**a) Anexo I – Lista de imóveis disponíveis para venda;**

**b) Anexo II – Formulário de sinal (caução) – venda direta 006/2021.**

Brasília-DF, 19 de março de 2021